



RESOLUÇÃO CEE/SC Nº 011, de 28 de abril de 2025.

Altera a redação do caput da Resolução CEE/SC nº 010/2022 de 09 de maio de 2022, o § 1º do artigo 20, o caput do Capítulo V, o artigo 29, o caput do artigo 30 e o § 1º e § 2º do mesmo artigo, desta Resolução, que “Estabelece normas complementares para o Credenciamento, Comprovação de Regularidade, Descredenciamento, Autorização de Cursos, Autorização de Unidades Fora de Sede, Mudança de Instituição Mantenedora, Denominação, Sede/Endereço e Desativação de Estabelecimentos de Ensino de Educação Básica e suas modalidades, integrantes do Sistema Estadual de Educação” de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e de acordo com o estabelecido no inciso XIV do art. 25, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, e o deliberado na Sessão Plenária do dia 28/04/2025, pelo Parecer CEE/SC nº 151/2025,

R E S O L V E:

Art 1º. Alterar a redação do caput da Resolução CEE/SC nº 010/2022 de 09 de maio de 2022, o § 1º do artigo 20, o caput do Capítulo V, o artigo 29, o caput do artigo 30 e o § 1º e § 2º do mesmo artigo, desta Resolução, que “Estabelece normas complementares para o Credenciamento, Comprovação de Regularidade, Descredenciamento, Autorização de Cursos, Autorização de Unidades Fora de Sede, Mudança de Instituição Mantenedora, Denominação, Sede/Endereço e Desativação de Estabelecimentos de Ensino de Educação Básica e suas modalidades, integrantes do Sistema Estadual de Educação” de Santa Catarina, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. (...)

“§ 1º. O prazo de validade do credenciamento é de 10 (dez) anos, a contar da data de aprovação deste parecer, devendo o estabelecimento de ensino, a cada 10 (dez) anos, realizar processo de comprovação de regularidade junto a este conselho.

CAPÍTULO V - COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Art. 29. A Comprovação de Regularidade é o ato mediante o qual o Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina - CEE/SC, após processo específico, comprova a regularidade do estabelecimento de ensino, credenciados e autorizados, respectivamente, no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina.”

Art. 30. O processo de Comprovação de Regularidade deverá ser instruído com os seguintes documentos:

§ 1º. As instituições credenciadas pelo Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina - CEE/SC, deverão requerer a comprovação de regularidade e dos cursos autorizados, até 6 (seis) meses antes do término do vencimento da validade do credenciamento.

§ 2º. As instituições já credenciadas e/ou autorizadas anteriormente a esta resolução, que tenham mais de 10 (dez) anos ou ao completarem 10 (dez) anos do ato autorizativo de funcionamento, terão um prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, até 15/10/2026, para requerer ao Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina a comprovação de regularidade.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Florianópolis, 28 de abril de 2025.

OSVALDIR RAMOS

Presidente do Conselho Estadual
de Educação de Santa Catarina
[assinado digitalmente]